



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324 - Tel.: (27) 37251255
CEP 29690-000 - Itaguaçu - Esp. Santo

OF. CM/IT/435/2025

Itaguaçu-ES, 30 de abril de 2025.

Exmo. Sr.
Darly Dettmann
Prefeito Municipal
Itaguaçu-ES

Prezado Senhor,

Estamos enviando cópia do Requerimento, de autoria do Vereador Cristian Casagrande Hanstenreiter, aprovado na Sessão Ordinária desta Casa, realizada no dia 29 de abril de 2025, solicitando informações acerca do cumprimento da Lei Municipal nº 1.759/2020 que "Institui no Município de Itaguaçu-ES o dia Municipal da Fibromialgia, fila preferencial e estacionamento preferencial e dá outras providências"; e da Lei Estadual nº 12.086/2024 que "Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, reconhecendo as pessoas com Fibromialgia como pessoas com deficiência".

Na oportunidade apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


Cristian Casagrande Hanstenreiter
Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324 - Tel.: (27) 37251255
CEP 29690-000 - Itaguaçu - Esp. Santo

OF. CM/IT/436/2025

Itaguaçu-ES, 30 de abril de 2025.

Ilmo. Sr.
Mário João Baldotto Sarnágli
Secretário Municipal de Saúde
Itaguaçu-ES

Prezado Senhor,

Estamos enviando cópia do Requerimento, de autoria do Vereador Cristian Casagrande Hanstenreiter, aprovado na Sessão Ordinária desta Casa, realizada no dia 29 de abril de 2025, solicitando informações acerca do cumprimento da Lei Municipal nº 1.759/2020 que "Institui no Município de Itaguaçu-ES o dia Municipal da Fibromialgia, fila preferencial e estacionamento preferencial e dá outras providências"; e da Lei Estadual nº 12.086/2024 que "Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, reconhecendo as pessoas com Fibromialgia como pessoas com deficiência".

Na oportunidade apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Cristian Casagrande Hanstenreiter
Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915
CNPJ 31776529/0001-25
Av. 17 de Fevereiro, 324 - Tel.: (27) 37251255
CEP 29690-000 - Itaguaçu - Esp. Santo

OF. CM/IT/437/2025

Itaguaçu-ES, 30 de abril de 2025.

Ilma. Sra.
Edvânia Sonia Pagung Soares da Mota
Secretária Municipal de Administração
Itaguaçu-ES

Prezada Senhora,

Estamos enviando cópia do Requerimento, de autoria do Vereador Cristian Casagrande Hanstenreiter, aprovado na Sessão Ordinária desta Casa, realizada no dia 29 de abril de 2025, solicitando informações acerca do cumprimento da Lei Municipal nº 1.759/2020 que "Institui no Município de Itaguaçu-ES o dia Municipal da Fibromialgia, fila preferencial e estacionamento preferencial e dá outras providências"; e da Lei Estadual nº 12.086/2024 que "Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, reconhecendo as pessoas com Fibromialgia como pessoas com deficiência".

Na oportunidade apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


Cristian Casagrande Hanstenreiter
Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915
CNPJ 31776529/0001-25
Av. 17 de Fevereiro, 324 - Tel.: (27) 37251255
CEP 29690-000 - Itaguaçu - Esp. Santo

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 29 / 04 / 2025


Presidente

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu-ES:

Assunto: REQUERIMENTO

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Saúde e à Secretária Municipal de Administração:

O vereador que este subscreve vem, respeitosamente, requerer informações acerca do cumprimento da Lei Municipal nº 1.759/2020 que "*Institui no município de Itaguaçu-ES o dia municipal da Fibromialgia, fila preferencial e estacionamento preferencial e dá outras providências.*" e da Lei Estadual nº 12.086/2024 que "*Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, reconhecendo as pessoas com Fibromialgia como pessoas com deficiência.*".

Justificativa:

A Lei Municipal nos arts. 3º e 4º, respectivamente, dispõem sobre a realização de palestras, debates e seminários à fim de conscientizar a população acerca da doença, bem como institui a necessidade de atendimento e filas preferenciais às pessoas com Fibromialgia, tanto na esfera pública quanto privada.

Além disso, no art. 5º, PÚ, da mesma Lei, permite-se o estacionamento de pessoas com Fibromialgia nas vagas destinadas às pessoas com deficiência, sendo que referida identificação se daria por cartão adesivo expedido pelo Executivo Municipal.

Diante do exposto, este Vereador requer informações a respeito das medidas tomadas pela municipalidade à fim de dar cumprimento às citadas Leis.

Caso referidas Leis não venham sendo observadas pela Municipalidade, requer sejam tomadas todas as medidas à fim de sua fiel observância.

Plenário Prefeito "Mário Sarnágli", 29 de abril de 2025.

Atenciosamente,



Vereador Cristian Casagrande Hanstenreiter
Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu-ES